



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1.981 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Atribui denominação de Vias Públicas localizadas no bairro “São Cristóvão”, homenageando os senhores Evaristo Edivino Ribeiro, Aprígio de Souza Brandão, Alfredo Antônio de Carvalho, Mario Izildo Carvalho, Armando Barbosa, João Simião, Vicente Firmino, Jorge Miranda, Neusa Aparecida Ferreira Marcondes, Pedro Paulino, João Batista Marcon, Guerino Marcon e Sérgio Ivan Miranda.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - As ruas abaixo descritas, todas localizadas no bairro “São Cristóvão”, terão sua nomenclatura atribuída da seguinte forma:

- I** – A Avenida “A” passa a denominar-se “Avenida Evaristo Edivino Ribeiro”;
- II** – A rua “1” passa a denominar-se “Rua Aprígio de Souza Brandão”;
- III** - A rua “2”, passa a denominar-se “Rua Alfredo Antônio de Carvalho”.
- IV** - A rua “3”, passa a denominar-se “Rua Mario Izildo Carvalho”.
- V** - A rua “4” passa a denominar-se “Rua Armando Barbosa”.
- VI** - A rua “5” passa a denominar-se “Rua João Simião”.
- VII** - A rua “6” passa a denominar-se “Rua Vicente Firmino”.
- VIII** - A rua “7” passa a denominar-se “Rua Jorge Miranda”.
- IX**- A rua “8” passa a denominar-se “Rua Neusa Aparecida Ferreira Marcondes”.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

X- A rua “9” passa a denominar-se “Rua Pedro Paulino”.

XI- A rua “10” passa a denominar-se “Rua João Batista Marcon”.

XII- A rua “11” passa a denominar-se “Rua Guerino Marcon”.

XIII- A rua “12” passa a denominar-se “Rua Sérgio Ivan

Miranda”.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal de Andradas ficará encarregada de providenciar as placas para sua localização.

Art. 3.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal